



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0002045-39.2019.8.16.0147

NEXUS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., já qualificada anteriormente, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos de falência em que figura como requerente MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e requerido RODRIGO NODARI EPP, ambos igualmente já qualificados, neste ato por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

1. DILIGÊNCIAS PENDENTES E CUMPRIDAS

A fim de facilitar a visualização das diligências que já foram cumpridas e as que ainda estão pendentes de cumprimento, junta-se quadro esquemático trazendo a situação de todos os requerimentos e determinações procedidas nos presentes autos desde a apresentação do Relatório Circunstanciado pela Administração Judicial (mov. 200).

Desde logo, ressalta-se que a maior parte das diligências já foi devidamente cumprida, com exceção da intimação pessoal do falido via oficial de justiça, conforme a seguir demonstrado:





DILIGÊNCIA	REQUERIMENTO	CUMPRIMENTO
<i>"A <u>intimação pessoal do falido</u> para que indique nos autos o paradeiro e a situação dos 6 (seis) veículos registrados em seu nome, sob pena de intimação do Ministério Público para o exame de imputação de crime de ocultação de bens (art. 173, LREF) e de desobediência (art. 104, parágrafo único, LREF), além de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça;"</i> <i>"4. Em especial, promova-se a <u>intimação pessoal por oficial de justiça</u> entregando-se cópia desta e das três últimas decisões para o falido."</i>	Petição do AJ (mov. 200) Decisão (mov. 214)	Pendente.
<i>"Converta-se o bloqueio de transferência para circulação junto ao <u>RENAJUD</u>, caso ainda não tenha sido feito."</i>	Decisão (mov. 214)	mov. 227
<i>"Promova-se <u>INFOSEG</u> e <u>SISBAJUD</u> "teimosinha" e CCS correspondente ao valor do débito da falência."</i>	Decisão (mov. 214)	movs. 225-226
<i>"A expedição de <u>ofício ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Paraná</u>, determinando que toda a correspondência dirigida ao empresário falido seja remetida ao endereço do escritório do Administrador Judicial;"</i>	Petição do AJ (mov. 200)	mov. 243.3
<i>"A expedição de <u>ofício ao Tabelionato e Protesto de Títulos de Rio Branco do Sul</u> para que encaminhe certidão detalhada sobre o protesto mais antigo por falta de pagamento contra o empresário falido, ainda que resgatado o título;"</i>	Petição do AJ (mov. 200)	mov. 243.4
<i>"A expedição de <u>ofício à Receita Federal do Brasil</u> para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação do art. 102 da Lei nº 11.101/2005;"</i>	Petição do AJ (mov. 200)	mov. 243.1
<i>"A expedição de <u>ofício ao Banco Central</u> para que informe as contas bancárias existentes em nome do falido, cumulado com ordem de bloqueio e remessa de eventuais valores aos presentes autos;"</i>	Petição do AJ (mov. 200)	mov. 243.2
<i>"A <u>certificação pela Serventia</u> acerca do retorno do ofício expedido à JUCEPAR no mov. 130."</i>	Petição do AJ (mov. 200)	mov. 242
<i>"i) crie-se um <u>incidente processual</u> constando no polo ativo FAZENDA NACIONAL e no polo passivo MASSA FALIDA DE RODRIGO NODARI, incluindo como terceiros ADMINISTRADOR JUDICIAL e MPPR; ii) crie-se um incidente processual constando no polo ativo FAZENDA NACIONAL e no polo passivo MASSA FALIDA DE RODRIGO NODARI, incluindo como terceiros ADMINISTRADOR JUDICIAL e MPPR;"</i>	Decisão (mov. 214)	movs. 215-216
<i>"Esse juízo expedirá <u>ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares, de Liquidações Extrajudiciais, das Fundações e do Terceiro Setor</u>, para que: i) seja designado membro da instituição para atuar como fiscal da lei, no presente feito; ii) seja criada ou designada promotoria especializada para atuação em processos de recuperação judicial e falência de empresas, junto às Varas Cíveis e Empresariais Regionais"</i>	Decisão (mov. 238)	mov. 239



2. SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO FALIDO

Destaca-se que, das buscas e pesquisas até então realizadas, judicial e extrajudicialmente, não houve atualização na situação patrimonial do falido. Este permanece sem ativos passíveis de arrecadação, com exceção dos veículos registrados em seu nome, cujo paradeiro ainda é desconhecido.

Nada obstante, por meio da ordem de bloqueio de circulação emitida via RENAJUD (mov. 227) sobre os veículos registrados em seu nome, há perspectivas para que sejam tornadas efetiva as medidas de localização e apreensão desses ativos.

Somado a isso, encontra-se em vigor ordem de bloqueio via SISBAJUD, na modalidade de busca reiterada (“teimosinha”), que poderá localizar valores que eventualmente sejam direcionados a contas do falido.

3. DO ENVIO DO OFÍCIO DE MOV. 243.3 AOS CORREIOS

Embora expedido o ofício direcionado ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (mov. 243.3), a Serventia informou nos autos que não encontrou “forma apta ao envio do referido ofício”, intimando a Administração Judicial para indicar endereço e forma de envio do referido ofício aos Correios (mov. 246).

Em atenção à determinação da Serventia, requer seja o ofício de mov. 243.3 direcionado ao endereço de e-mail da Superintendência Estadual dos Correios no Estado do Paraná, qual seja:

se-pr@correios.com.br





4. RENOVAÇÃO DO OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme item “e” da sentença de mov. 64 prolatada pelo Juízo de Rio Branco do Sul, foi determinada a expedição de ofício à Junta Comercial para que procedesse com a *“anotação de falência no registro do devedor, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercício de qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei nº 11.101/05 –, bem como solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falido lá arquivados”*.

Embora o ofício tenha sido expedido à época (mov. 130), não houve retorno nos presentes autos.

Na petição de mov. 200, a Administração Judicial requereu a certificação da Serventia sobre a referida ausência de retorno, sendo expedida certidão no mov. 242 confirmando a inexistência de resposta.

Requer-se, assim, a renovação do envio do ofício expedido no mov. 130 à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), ou, alternativamente, a expedição de um novo ofício, a fim de permitir o cumprimento da determinação contida no item “e” da sentença de mov. 64.

5. PEDIDOS

Diante das diligências pendentes e das que ora são requeridas, com vistas ao regular prosseguimento do feito, respeitosamente, requer-se:

- i) A intimação pessoal do falido, via oficial de justiça, acompanhada de cópia das decisões de mov. 214, mov. 191 e 168, com determinação para que indique o paradeiro dos



veículos registrados em seu nome, nos moldes já especificados na petição de mov. 200 (item 3, “b”) e determinados na decisão de mov. 214 (item 4);

- ii) O encaminhamento do ofício expedido no mov. 243 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos via e-mail direcionado à Superintendência Estadual do Paraná (se-pr@correios.com.br);
- iii) A renovação do envio do ofício expedido no mov. 130 à JUCEPAR, ou, alternativamente, a expedição de novo ofício, a fim de permitir o cumprimento da determinação contida no item “e” da sentença de mov. 64.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

MATEUS DAMBISKI CECY

OAB/PR 118.646

